

 CODIN Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro		REGIME DE TRABALHO REMOTO Regulamentação de medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19)		
Assunto: Regulamentação do Decreto nº 46.970/20 no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN				Código documento
Emitido por: Diretoria Executiva	Aprovador: PR	Vigência: 31/03/2020	Data de Emissão 16/03/2020	Versão V.1

PORTARIA CODIN/PR/Nº 02, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta o regime de Trabalho Remoto estabelecido pelo Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, no âmbito da CODIN - Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro.

O **PRESIDENTE DA CODIN** – Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 47 do Estatuto Social, aprovado em 4 de junho de 2018, e **CONSIDERANDO**:

- (i) o direito universal à proteção da saúde e o dever do Estado de garantir a adoção de políticas e medidas de mitigação de riscos e outros agravos à saúde pública, previsto no art. 196 da Constituição Federal;
- (ii) as diretrizes para ações de proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, previstas no art. 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- (iii) o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS, em 30 de janeiro de 2020;
- (iv) as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
- (v) a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);
- (vi) a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do coronavírus;
- (vii) as competências específicas para adoção de medidas de mitigação de riscos da Diretoria Executiva previstas no inciso II do art. 46 do Estatuto Social e dos incisos I e II do art. 26 do Regimento Interno;
- (viii) que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), possibilita a realização de maior número de atos por meio de acesso eletrônico e remoto; e

Assunto: Regulamentação do Decreto nº 46.970/20 no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN				Código documento
Emitido por: Diretoria Executiva	Aprovador: PR	Vigência: 31/03/2020	Data de Emissão 16/03/2020	Versão V.1

- (ix) a necessidade de regulamentar o Trabalho Remoto no âmbito da CODIN – Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro, definindo procedimentos, critérios e requisitos para a sua prestação, mediante controle e avaliação dos resultados dos trabalhos a serem executados em regime de “home office”, para os fins de manutenção da continuidade e essencialidade de suas atividades, na forma do §1º do art. 3º do Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020;

RESOLVE regulamentar o regime de Trabalho Remoto a título de adequação às medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), definindo os critérios objetivos para adoção desta modalidade de trabalho pelos servidores públicos e contratados no âmbito da CODIN – Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro, pelo período definido no art. 4º do Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído a regime de Trabalho Remoto de que trata o §1º do art. 3º do Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, que permite o exercício de funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação através de Trabalho Remoto, em regime de “home office”, durante o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido no art. 4º do citado Decreto, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia da informação e meios de comunicação disponíveis, em cada caso.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas, geralmente de forma individual e supervisionada pelo superior imediato, para a entrega de produtos e tarefas no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais, visando à manutenção da continuidade e essencialidade dos serviços públicos prestados pela CODIN;

II - Trabalho Remoto: atividade ou conjunto de atividades realizadas fora das dependências físicas das unidades organizacionais da CODIN, que se utilize de tecnologia que facilite a comunicação dos servidores públicos e contratados com os seus respectivos superiores imediatos;

III – superior imediato: titular de cargo em comissão definido na estrutura organizacional da CODIN; e

V - unidade: componente organizacional chefiado por superior imediato, nos termos do inciso III.

REGIME DE TRABALHO REMOTO

Regulamentação de medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19)

Assunto: Regulamentação do Decreto nº 46.970/20 no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN				Código documento
Emitido por: Diretoria Executiva	Aprovador: PR	Vigência: 31/03/2020	Data de Emissão: 16/03/2020	Versão: V.1

Art. 3º O regime de “home office” será executado pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, devendo ser realizada avaliação dos efeitos e resultados alcançados, bem como manifestação da Diretoria Executiva após o término do período de implementação do Trabalho Remoto.

§ 1º As atividades de “home office” serão realizadas pelos servidores públicos e contratados em exercício nas unidades da CODIN, de acordo com art. 4º deste regulamento.

§ 2º As tarefas dos servidores em Trabalho Remoto deverão ser definidas pelos superiores imediatos, e informadas aos Diretores Executivos respectivos, correspondendo, quando for o caso, às atividades essenciais equivalentes realizadas em regime presencial.

Art. 4º A participação na realização de funções laborais no regime de “home office” é obrigatória aos servidores que se encontrem no grupo de risco ao contágio pelo COVID-19, mediante aprovação pelo dirigente da unidade e comunicação à Chefia de Gabinete da CODIN.

§ 1º A participação é devida pelo servidor na realização de atribuições e atividades em que seja possível, em função de suas características, definir objetivamente a execução de tarefas essenciais à manutenção da prestação de serviços públicos pela CODIN.

§ 2º Obrigatoriamente, participarão do regime de “home office” os servidores cujas atividades demandem menor interação com outros servidores e com o público em geral, em razão de se encontrarem no grupo de risco ao contágio pelo COVID-19, assim definido: idosos com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, bem como portadores de doenças crônicas (cardiológicas, respiratórias, renais, endocrinológicas, etc.), imunodeprimidos (doenças autoimunes, em vigência de quimioterapia ou radioterapia, transplantados, uso regular de imunossuppressores, etc.), gestantes e lactantes.

§ 3º A inclusão de servidores no regime de “home office” não constitui direito adquirido, podendo ser revertida, pelo dirigente da unidade, em função de conveniência da Administração, por definição de escala de trabalho presencial a ser realizada, a critério do Diretor Executivo respectivo.

§ 4º O ingresso no regime de “home office” será opcional para o servidor que apresentar sintomas de gripe, tosse ou virose, devendo tal opção ser informada às chefias imediatas pelos servidores sintomáticos, com cópia para o Diretor Executivo respectivo e a Chefia de Gabinete da CODIN.

§ 5º Também farão jus à opção de trabalho em regime de “home office” os servidores do “Grupo Prioritário”, composto por servidores:

I - com filhos em idade escolar, e que não possuam meios para mantê-los sob cuidados em seu lar, tornando indispensável a presença do servidor fora do ambiente de trabalho.

II - que possuem idosos em sua residência sob seus cuidados exclusivos.

§ 6º Os servidores do “Grupo Prioritário” deverão se dirigir à DAF - Diretoria Administrativa-Financeira, para confirmação de suas condições e posterior comunicação à Chefia Imediata da opção pelo regime de Trabalho Remoto.

Assunto: Regulamentação do Decreto nº 46.970/20 no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN				Código documento
Emitido por: Diretoria Executiva	Aprovador: PR	Vigência: 31/03/2020	Data de Emissão 16/03/2020	Versão V.1

CAPÍTULO II

RESPONSABILIDADES E MONITORAMENTO

Seção I Deveres dos Servidores em Regime de Trabalho Remoto

Art. 5º Constituem deveres e responsabilidades do servidor em regime de “home office”:

I - assinar folha de ponto que será apresentada pela DAF – Diretoria Administrativa-Financeira, declarando que exerceu suas funções laborais durante o período estabelecido no art. 4º do Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, através do regime de Trabalho Remoto, nas condições estabelecidas nesta norma;

II - cumprir o plano de trabalho, nos termos dos arts. 3º e 4º deste Regulamento;

III - submeter-se ao acompanhamento de suas tarefas pelo superior imediato respectivo, para apresentação de resultados parciais e finais exigidos pelos dirigentes de unidade;

IV - desenvolver suas atividades na região metropolitana da respectiva unidade de exercício, podendo ser autorizados pelo superior imediato, em casos excepcionais de residência fixa fora da comarca da sede da CODIN, a realizar suas atividades no local do seu domicílio de origem, a fim de mitigar os efeitos das medidas de restrição social impostas pelo Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020;

V - não se ausentar das localidades previstas no inciso IV, em horário de expediente, sem autorização prévia formal de sua chefia imediata, não podendo realizar viagens de lazer ou outras atividades que possam configurar o afastamento do trabalho, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar;

VI - manter telefones de contato atualizados e ativos, de forma a garantir a comunicação imediata e constante com a CODIN;

VII - manter-se conectado ao e-mail institucional, ou, alternativamente, ao e-mail particular que tiver informado à sua chefia imediata, devendo acessá-lo diariamente para garantir a efetiva comunicação com a CODIN;

VIII - estar disponível para comparecimento à unidade de exercício, para reuniões administrativas, audiências, participação em eventos e ações de capacitação ou por qualquer outra necessidade da Administração, respeitada a antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas para a convocação, nas hipóteses em que o Diretor Executivo respectivo definir escala de trabalho a ser cumprida para manutenção de atividades essenciais, presencialmente pelo servidor, quando for o caso;

IX - manter a chefia imediata informada acerca da evolução dos trabalhos, indicando dificuldades, dúvidas ou circunstâncias que possam comprometer o cumprimento da meta de produtividade e dos prazos estabelecidos;

Assunto: Regulamentação do Decreto nº 46.970/20 no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN				Código documento
Emitido por: Diretoria Executiva	Aprovador: PR	Vigência: 31/03/2020	Data de Emissão: 16/03/2020	Versão: V.1

X - informar à chefia imediata sobre licenças e afastamentos previstos em lei, para eventual adequação nas metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho; e

XI - desenvolver pessoalmente as atividades pactuadas quando estiver em escala de trabalho definida pelo Diretor Executivo respectivo, sendo vedada a delegação do cumprimento das metas a terceiros, servidores ou não.

Art. 6º. Compete exclusivamente ao servidor providenciar a retirada de arquivos eletrônicos em “pendrive”, quando for se utilizar do SEI e/ou de infraestrutura tecnológica e de comunicação disponível à realização do Trabalho Remoto e que atendam aos parâmetros estabelecidos nesta norma.

§ 1º. O servidor, antes da retirada de qualquer arquivo eletrônico ou documentos físicos para realização de Trabalho Remoto, deverá obter a autorização da sua chefia imediata, para fins de comprovação de que tal providência atende às exigências do caput.

§ 2º. A Chefia de Gabinete providenciará o encaminhamento via SEI dos protocolos de documentos e informações que chegarem à CODIN através do endereço eletrônico do Gabinete (gabinete@codin.rj.gov.br), para que a Presidência possa despachá-los eletronicamente à Diretoria competente e/ou área com principal atribuição, para decisão de prioridade, que caberá ao Diretor Executivo respectivo, em conjunto com a Presidência.

Seção II

Deveres da Chefia Imediata

Art. 7º. A adoção do regime de Trabalho Remoto deve ser precedida pela elaboração de plano de trabalho pela chefia imediata, quando se tratar de atividade essencial a ser definida pelo Diretor Executivo respectivo.

§ 1º Os parâmetros definidos no plano de trabalho devem observar a exigência de desempenho estabelecida no art. 3º, § 2º, ser compatíveis com as metas definidas pelo superior imediato e contar com a concordância do Diretor Executivo respectivo.

§ 2º A apuração do desempenho do servidor em regime de Trabalho Remoto deve ser realizada pelo Diretor Executivo respectivo, na forma estabelecida no *caput* do art. 3º.

Art. 8º. Durante o regime de “home office”, a chefia imediata deve:

I - aferir e monitorar o desempenho e a adaptação dos servidores ao regime de Trabalho Remoto, de acordo com o plano de trabalho e metas de desempenho;

II - fornecer, sempre que demandado, dados e informações sobre o andamento da execução das atividades sob o regime de “home office” na sua área;

III - acordar com o servidor em Trabalho Remoto o regime de comparecimento periódico ao local de trabalho, nos casos do §3º do art. 4º; e

 CODIN Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro		REGIME DE TRABALHO REMOTO Regulamentação de medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19)		
Assunto: Regulamentação do Decreto nº 46.970/20 no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN				Código documento
Emitido por: Diretoria Executiva	Aprovador: PR	Vigência: 31/03/2020	Data de Emissão 16/03/2020	Versão V.1

IV - solicitar ao Diretor Executivo respectivo o cancelamento do regime de trabalho no caso de não cumprimento injustificado das metas de desempenho, prazos acordados ou demais obrigações previstas nesta norma, ou por conveniência da Administração.

Seção III

Monitoramento e Controle

Art. 9º. As atividades desenvolvidas em regime de Trabalho Remoto, bem como as avaliações de cumprimento de prazo e desempenho serão monitoradas pelo Diretor Executivo respectivo, na forma do *caput* do art. 7º.

§ 1º Na hipótese de não cumprimento do plano de trabalho ou das metas de prazo e desempenho, o fato será registrado pelo Diretor Executivo à Chefia de Gabinete, com ciência formal do servidor.

§ 2º Caberá ao Diretor Executivo respectivo garantir a manutenção, nos componentes organizacionais e unidades sob sua chefia, dos dados que servirem de subsídio para as avaliações e que permitam a auditoria dos resultados.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A participação do servidor no regime de Trabalho Remoto deve ser cancelada pelo dirigente da unidade, a qualquer tempo, nos casos:

I – de solicitação do servidor;

II – de conveniência da Administração, justificadamente;

III – de falta disciplinar, apurada mediante procedimento de sindicância ou processo administrativo disciplinar em que a autoridade julgadora tenha concluído pela sua culpabilidade;

IV – de infração a qualquer dispositivo desta portaria;

V – de descumprimento de qualquer das metas estabelecidas no plano de trabalho, exceto na hipótese de motivo justificado; e

VI – por definição e/ou determinação do Governo do Estado, revogando o Decreto nº 46.970, de 13 de março de 2020.

Parágrafo único. Nos casos do inciso III, o servidor poderá ter a folha de ponto cortada, ainda que declare a opção pelo regime de “home office”, observada a necessidade de cancelamento das anotações previstas no inciso I do art. 5º.

Art. 11. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva, devendo ser feita comunicação à Corregedoria da SEDEERI – Secretaria de Estado de Desenvolvimento

 <p>CODIN Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro</p>	<p>REGIME DE TRABALHO REMOTO Regulamentação de medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19)</p>			
<p>Assunto: Regulamentação do Decreto nº 46.970/20 no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN</p>				<p>Código documento</p>
<p>Emitido por: Diretoria Executiva</p>	<p>Aprovador: PR</p>	<p>Vigência: 31/03/2020</p>	<p>Data de Emissão 16/03/2020</p>	<p>Versão V.1</p>

Econômico, Energia e Relações Internacionais, nas hipóteses de aplicação de penalidade disciplinar.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com vigência pelo prazo em que perdurar a necessidade de adoção das medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da CODIN – Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro, ou seja, no período definido pelo art. 4º do Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, observado o disposto no caput do art. 3º.

FÁBIO EDUARDO GALVÃO FERREIRA COSTA
Diretor-Presidente